

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 24.127/2018 PROCESSO № 014877/2018-27

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, **sob o regime de empreitada por preço global**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Lei Complementar nº 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 04 de outubro de 2018.

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 925162

1. DO OBJETO:

- **1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos serviços de translado em carreta, tipo cegonha, de 02(dois) veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- **1.2.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo Referência
ANEXO II. Minuta do Contrato
ANEXO III. Modelo de proposta

1.3. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR:

- **2.1.** A despesa, quando efetivada, será através da Dotação Orçamentária: 11420 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; Atividade/Projeto: 2411 FORTALECIMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA –; Fonte: 100000 ORDINÁRIO; Anexo: 7 ATIVIDADES DE AÇÕES FINALISTICAS.
- **2.2.** O valor global desta licitação foi estimado em **R\$ 16.201,28(Dezesseis mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos).** Este é o valor máximo para contratação.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.
- **3.2.** A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Comprasnet", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (o qual é de acesso livre SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".
- **3.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 22, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 11.178/2017.
 - **3.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- **3.4.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - **3.4.1.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.
- **3.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **3.5.1.** Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.
 - **3.5.2.** Que sejam organização da sociedade civil de interesse público OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
 - 3.5.3. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.
 - **3.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - **3.5.5.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
 - **3.5.6.** Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo



de direção, chefia ou assessoramento).

3.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **5.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - **5.1.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
 - **5.1.3.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



- **5.2.** A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema eletrônico, no qual a licitante deverá inserir o **preço unitário e total do item, a marca/modelo ofertados**, a descrição detalhada do objeto e as informações adicionais necessárias.
 - **5.2.1.** Aquelas propostas que contiverem informações que conflitem com o edital ou que identifique o proponente, ensejarão a **desclassificação da licitante no item.**
- **5.3.** A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, descarrego, embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.
- **5.4.** Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.
- **5.5.** Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar a licitante a adequação do preço final ofertado.
- **5.6.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á executar o objeto descrito neste edital.
- **5.7.** A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.
- **5.8.** As propostas de preços terão validade mínima de **60 dias**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. Será iniciada a sessão pública a partir do horário previsto no edital, por comando do pregoeiro, que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Classificadas as propostas de preços, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.
- **7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 7.3. Os lances serão ofertados pelo preço global do item.
- **7.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- **7.6.** No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, que decorrerá período de tempo de **até 30 minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **8.1.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, segundo o critério de menor preço total do item, decidindo sobre a sua aceitabilidade.
 - **8.1.1.** A licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços adequada ao último lance, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da convocação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, sob pena de recusa da proposta.
 - **8.1.2.** A proposta de preços deverá conter além do preço ofertado, o endereço completo, contatos e os dados bancários da licitante.
 - **8.1.3.** Erro no preenchimento da proposta não é motivo suficiente para desclassificação da proposta de preços quando o mesmo puder ser ajustado.
- **8.2.** Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.3.** Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas de preços subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

- **9.1.** A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal será realizada sob consulta *online* ao SICAF, a ser constatado o que segue:
 - **9.1.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
 - **9.1.2**. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.
 - **9.1.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) emitida em conjunto com a certidão do item 9.1.1;



- **9.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).
- **9.1.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- **9.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
 - **9.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.
 - **9.2.1.1.** o atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.
 - **9.2.2.** Outras comprovações técnicas, se for o caso, conforme exigidas no termo de referência, parte integrante deste edital.
- **9.3.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:
 - **9.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de até 90 dias da data de sua emissão, caso não expresso outro prazo na certidão.**
- **9.4.** Para empresas com sede em Natal/RN: Certidão Negativa de Débito Ambiental CNDA, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/1995).
- **9.5.** No momento do envio da proposta ao sistema eletrônico Comprasnet, a licitante deverá prestar as seguintes declarações:
 - **9.5.1.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - **9.5.2.** Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **9.6.** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação da licitante.



- **9.7.** Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento para consulta *online* ao SICAF, visando a comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.
- **9.8.** À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, a contar do momento que o pregoeiro declarar a licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, por requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **9.8.1.** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério desta SEMAD, quando requerida pela licitante, mediante justificativa.
 - **9.8.2.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de habilitação.
 - **9.8.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.8** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à SEMAD convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **9.9.** Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em meio eletrônico serão solicitados pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, devendo ser encaminhados no prazo de **até 1 hora**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.
- **9.10.** Apenas os documentos solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública deverão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada, no prazo de até **3 dias úteis**, impreterivelmente, na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Rua Santo Antônio, 665 Cidade Alta CEP 59025-520, Setor de Licitação, Natal/RN.
- **9.11.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.
- **9.12.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas de preços subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias



úteis para apresentar as razões de recurso no endereço e horário, constantes no item 14.1, deste edital, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

- **10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante vencedora.
- **10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, no endereço indicado no **subitem 14.1** do edital.
- **10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

11. DO CONTRATO:

- **11.1.** Será firmado o contrato com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo II** do edital.
- **11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de **5 dias úteis**, contados da convocação do Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
- **11.3.** Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **11.4.** O local da prestação do serviço e o prazo de execução estão definidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, partes integrantes do Edital.
- **11.5**. As obrigações da contratada e da contratante, estão definidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, partes integrantes do Edital.

12. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços na seguinte forma:

- **12.1**. A prestação dos serviços estão relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.
- **12.2.** Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua



Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

- **12.3.** No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- **12.4.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **12.5.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- **12.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.
- **12.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- **12.8.** O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na Rua Santo Antônio, 665 Cidade Alta CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985 ou, preferencialmente, pelo e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.
- **14.2.** Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, preferencialmente, através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.



- **14.3.** Até **3 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas **interessadas** em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital preferencialmente, através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.
- **14.4.** No julgamento da habilitação e das propostas de preços, o pregoeiro poderá convocar a(s) licitante(s) para sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas de preços, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **14.5**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **14.6.** A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **14.7.** Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro.

Natal, 21 de setembro de 2018.

Marcos Freire Bezerra Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O presente Termo de referência, tem como premissa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de translado em carreta, tipo cegonha, de 02(dois) veículos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

02. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com a contratação de empresa a fim de realizar o translado de veículos da cidade de São José dos Pinhais-PR, para a cidade de Natal/RN, com destino no endereço na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta - Natal/RN.

A necessidade de contratar empresa para o referido serviço, decorre em detrimento dos veículos/Ambulâncias com os respectivos equipamentos, terem sido adquiridas pelo Ministério da Saúde ficando o deslocamento/transporte destes veículos da cidade de São José dos Pinhais-PR(Rua Vanderlei Moreno, n°12.600, bairro Roseira, São José dos Pinhais-Paraná (TRANS MORENO - TRANSPORTE E LOGÍSTICA); até a cidade de Natal/RN com a responsabilidade da empresa contratada.

Ressalta que a necessidade da contratação da empresa mostra-se relevante, pois proporcionará maior segurança e economia para Administração Pública.

03. MEMORIAL DESCRITIVO

- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no quadro a seguir.

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Empresa para prestação de serviços de translado em carreta, tipo cegonha, de 02(dois) veículos oficiais pertencentes a frota do SAMU 192 Natal, com seguro total.	Und.	02
Para ser enviado a CAD/CEGAF:		Assinatura do Requisitante	Autorizo

- **Sobre os veículos a serem transportados:** Tipo ambulância padrão SAMU 192 Natal, marca: Mercerdes Benz, modelo: Splinter furgão 415 CDI 10,5m³ no total de 02 (duas) unidades, no valor

unitário de R\$ 176.286,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), com valor total

de R\$ 352.572,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais)

- PRAZO: Os serviços devem ser efetivados em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos,

contados da data da liberação dos veículos para serem transportados.

- LOCAL: A ser retiradas no endereço: Rua Vanderlei Moreno, nº12.600, bairro Roseira, São José

dos Pinhais-Paraná, CEP 83070-245 (TRANS MORENO - TRANSPORTE E LOGÍSTICA); até a cidade de

Natal/RN com a responsabilidade da empresa contratada.

04. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições objeto deste Termo de Referência correrão

à conta no exercício de 2018. Da seguinte especificação:

- Atividade: 10.302.003.2-411 (Fortalecimento do Serviço Móvel de Urgência - SAMU Natal)

- FONTE: 100000

- Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

05. FORMA DE PAGAMENTO

Resolução n° 32/2016 - TCE/RN e Decreto Municipal n° 11.416/2017;

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancaria a conta indicada

na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número

da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento

dos materiais efetuados nas notas fiscais;

Não haverá reajuste nos preços propostos;

Não haverá atualização nem compensação financeira;

06. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o licitante ou a

contratada, garantindo o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas na Lei Federal nº

10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, e demais legislação pertinentes.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato

ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar

NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas

em edital e no contrato e nas demais cominações legais. (Lei 10.520/2002; Decreto Municipal

11.178/2017; Acórdão n° 2.242/13-Plenário-TCU).

07. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Prestar as informações e esclarecimentos

que venham a ser solicitadas.

1.1. Atestar o recebimento do veículo com seus equipamentos no momento da sua entrega em

Natal/RN;

1.2. Avaliar o desempenho do serviço.

1.3. Designar o servidor, EVERTON DA SILVA ROCHA, matrícula 61.096-8, para executar a

fiscalização permanentemente do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as

ocorrências e deficiências em relatório, bem como determinar as medidas necessárias à

regularização dos problemas e inconformidades observados.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica

de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas

dependências da **CONTRATANTE**;

2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do

objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações

sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não

manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da

CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a

execução do objeto contratado;

Página 13 de 25



- 4. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros ou que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria Municipal de Saúde do Natal necessite efetivar, em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto do contrato até o local da entrega dos veículos, inclusive quanto a pedágio, seguro total do veiculo;
- 8. Os veículos durante o transporte devem estar com seguro total, sob responsabilidade da transportadora, furto, colisão e incêndio;
- 9. A empresa transportadora deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 10. Efetivar o transporte dos veículos por condutores experientes;
- Executar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos no presente Termo de Referência e no Edital e no instrumento contratual;
- 12. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- 13. Apresentar junto com o faturamento dos serviços executados, comprovação da regularidade fiscal em conformidade com o exigido no edital;
- 14. NOS CASOS DE ATRASO DA RETIRADA DO BEM, POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, A transportadora deverá apresentar local, tipo galpão coberto e com segurança, para a guarda das viaturas durante o período entre a retirada dos veículos do pátio da empresa montadora/vendedora até a data do envio/transporte para o Destino;

09. INDICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.



O atesto deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e email), para eventual conferência.

Atenciosamente,

Everton da Silva Rocha

Coord. Administrativo SAMU 192 Natal

Matrícula nº 61.096-08

*Original assinado nos autos e certificado pelo pregoeiro as fls. 45 a 57.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

			CONTRATO	DE PF	RESTAÇÃO	DE S	ERVIÇOS	
			INTERMÉDIO		DA		SECDE	POR TARIA
			INTERIVIEDIO		DA		. E	
			EMPRESA					
	\ Profeitura	Municipal do	Natal, por inter	mádio da S	ECRETADI	٨	con	n sedo
		•	sob o nº					
doravante d	, inscri denominado	CONTRATAN	NTE e, de outro l	 ado.	. pessoa	iurídica de	direito pr	 rivado.
			crita no CNPJ					
			por res			-		
fundamento	na Lei Fed	eral nº 10.520	0/2002, Lei Com	plementar :	123/2006	(com inclusõ	ŏes e alte	rações
	•	•	ntares nºs 128					-
•	-	-	eto Federal nº		-	•		•
			.ei Federal nº 8.6					
•		•	que consta no Eletrônico nº 24	•				
celebrado i	a mouanua	de de Pregao	Eletroffico II= 24	•	/2	u		
		CLÁ	ÚUSULA PRIMEIR	A - DO OBJ	ETO			
1.1 - C	objeto	da preser	nte avença	consiste	na <mark>pres</mark>	tação de	serviço	o de
			conforme as	especifica	ções con	stantes do	Anexo	I do
Instrument	Convocató	rio.						
						VALOR	VAL	OR
ITEM		ESPECIFI	ICAÇÃO		QUANT.	UNITÁRIO	тот	AL
						MENSAL	MEN	SAL
		Т	OTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até _____ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LISTILA TERCEIRA DAS ORRIGAÇÃES DA CONTRAT

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:
 - I Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência Anexo I do edital;
 - II Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - III Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
 - IV Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
 - V Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - VI Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - VII Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
 - VIII Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
 - IX Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - X Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - XI Demais obrigações descritas no termo de referência.
 - XII Manter sede, filial ou escritório no município de Natal ou Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:
 - I emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
 - II designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;
 - III acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - IV efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO



- 5.1 Ao Fiscal do Contrato caberá:
 - I Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
 - II O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - III As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
 - IV A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.
 - V O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de/até () dias após o recebimento da Nota de Empenho.
7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO
8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ().
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1**. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.
- **9.2.** Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.



- **9.4.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **9.5.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- **9.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.
- **9.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- **9.8** O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As	desp	esas decor	rentes do prese	nte objeto	correrão	à conta	dos recursos	s orçamentários
através	da	Dotação	Orçamentária					;
Atividade,	/Proje	eto				;	Fonte:	
		; Anexo:				·		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017.



- 12.2 o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 12.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina o artigo 87, da Lei Federal nº: 8.666/1993:
 - a) Advertência;
 - Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 - A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- **13.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.5** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I devolução de garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



	Natal,dede 20
	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA
TESTEIVIOTATIAS.	
ASSINATURA:	
NOME:	
CPF:	·
ASSINATURA:	
NOME:	
CPF:	



(em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO № 24/20 PROCESSO №/20						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	
	TC	OTAL (R\$)				
Dados a	constar na proposta	Pree	enchimento pe	lo proponent	e	
Razão socia	I					
CNPJ						
Dados Banc	ários					
Endereço						
Telefone/Fa	ЭХ					
E-mail (se h	ouver)					
	gnatário (para do contrato)					
Estado civil	do Signatário					
Identidade	do Signatário					
Nacionalida	de do Signatário					
CPF do Sign	atário					
Prazo de Va	llidade da Proposta					
Local da pre	estação dos serviços					
propostos e destino e o	ar de acordo com tod encontram-se incluído quaisquer outros ônu resente licitação.	s todos os tributos	s, encargos soc	iais, descarre	go, frete a	
Observaçõe	es:					

Assinatura



ANEXO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Empresa para prestação de serviços de translado em carreta, tipo cegonha, de 02(dois) veículos oficiais pertencentes a frota do SAMU 192 Natal, com seguro total.	02	8.100,64	16.201,28
	TOTAL (R\$)		16.2	01,28